



ATO NORMATIVO 01/2017/RUFM

Aprova o Sistema de Seleção Permanente de Programa Radiofônico de Produção de Conteúdo Independente da Rádio Universitária 96.9 FM

O CONSELHO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE PROGRAMAÇÃO - CTAP, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, III e VI do artigo 8º do Regimento Geral Interno da Rádio Universitária, aprovado pela Resolução nº 040/2015-CONSU/UNIFAP, de 21 de dezembro de 2015, e em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 01, realizada em 03 de maio de 2017, e

Considerando a necessidade de cumprir o mando da Lei sobre o percentual de horas para a veiculação de Programa Radiofônico de Produção de Conteúdo Independente – PRPCI,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Sistema de Seleção Permanente de Programa Radiofônico de Produção de Conteúdo Independente da Rádio Universitária 96.9 FM, SSP/PRPCI-RUFM, nos termos do Apêndice Único, parte integrante e indissociável, deste Ato Normativo.

Art. 2º O SSP/PRPCI-RUFM vigorará, sempre, do último dia útil do mês de setembro do ano corrente até o último dia útil do mês de setembro do ano subsequente, para selecionar projetos cujos termos de responsabilidades sejam assinados para vigorar até 31 de dezembro do ano corrente.

Parágrafo único. Na hipótese da existência de horários e ou vacância para a veiculação de Programa Radiofônico de Produção de Conteúdo Independente – PRPCI, após o último dia útil do mês de setembro, a diretoria geral poderá selecionar projetos para serem veiculados a partir de janeiro do ano seguinte.

Art. 3º Respeitado o período estabelecido pelo artigo 2º deste, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Diretoria Geral da RUFM, através de Chamamento Público, publicará os dias e horários disponíveis, para serem ocupados por PRPCI, com o cronograma para recebimento de propostas.

§ 1º Só haverá Chamamento Público para os dias e horários não ocupados e que não tenham Lista de Espera.

§ 2º O Ato de que trata o *caput* é o documento que dará início na seleção daquele mês, cumprindo-se, fielmente, os mandos do Apêndice Único.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá-AP, 20 de junho de 2017.

Sérgio Cleber de Sá Miranda
Presidente do CTAP
Port. 816/2015 - D.O.U 08/04/5015



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
REITORIA
Rádio Universitária 96.9 FM
CONSELHO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE PROGRAMAÇÃO



Apêndice Único do Ato Normativo nº 01/2017/RUFM, 20 de junho de 2017

**SISTEMA DE SELEÇÃO PERMANENTE DE PROGRAMA RADIOFÔNICO DE
PRODUÇÃO DE CONTEÚDO INDEPENDENTE DA RÁDIO UNIVERSITÁRIA 96.9 FM -
SSP/PRPCI-RUFM**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para os fins do Sistema de Seleção Permanente de Programa Radiofônico de Produção de Conteúdo Independente da Rádio Universitária 96.9 FM - SSP/PRPCI-RUFM, é considerado Programa Radiofônico de Produção de Conteúdo Independente, doravante simplesmente PRPCI, aquele que:

I - Cujas empresa produtora, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.

II - Além do que menciona o inciso anterior, não se vincula, quer direta ou quer indiretamente, à Gestão da UNIFAP, bem como, a Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, devidamente registrados, internos à IFES.

III - Nos termos do Art. 4º, inciso IV da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, deve ter o formato que vise difundir conteúdos de caráter informativo, educativo, artístico, cultural, científico, de cidadania, de recreação e meio ambiente.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES**

Art. 2º O SSP/PRPCI-RUFM tem como objetivo recepcionar e selecionar, mensalmente, Projetos para Apresentação de Programa Radiofônico de Produção de Conteúdo Independente, atendendo, desta forma, aos mandos do Art. 8º, inciso IX da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

Art. 3º São finalidades do SSP/PRPCI-RUFM:

I - Integrar a comunidade acadêmica à sociedade amapaense a partir da produção de conteúdo Radiodifusão de caráter informativo, educativo, artístico, cultural, científico, de cidadania, de recreação e meio ambiente;

II - Contribuir para a qualificação e diversificação da grade de Programação da Rádio Universitária FM, 96.9, em consonância com os objetivos da emissora;

III - Interligar a RUFM às atividades socioeducativas da comunidade amapaense;

IV - Divulgar e promover, junto à comunidade, as diversas manifestações da cultura local e regional, no sentido de enriquecê-las e preservá-las;

V - Desenvolver conteúdo radiofônico que contribua para o desenvolvimento humano e social da comunidade, incentivando a diversidade cultural e a cidadania;

VI - Selecionar conteúdo radiofônico proveniente de projetos ou programas socioculturais mantidos por pessoas naturais ou jurídicas, desde que se enquadrem no inciso III do Art. 1º deste Apêndice.

**CAPÍTULO III
DOS DIAS, HORÁRIOS E QUANTIDADE DE PROGRAMAS**



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

REITORIA

Rádio Universitária 96.9 FM

CONSELHO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE PROGRAMAÇÃO



Art. 4º Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Diretoria Geral da RUFM, através de Chamamento Público, publicará os dias e horários disponíveis, para serem ocupados por PRPCI, excetuando-se aqueles que têm lista de espera, com o cronograma para recebimento de propostas.

§ 1º Fica aprovado, conforme o quadro a seguir, o quantitativo e o horário semanal para veiculação de PRPCI na grade de Programação da Rádio Universitária 96.9 FM - RUFM:

Dia da semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Horários	18h às 19h					
	--	--	--	--	11h às 12H	--
Quantidade de Programas	1	1	1	1	2	1

§ 2º Fica estabelecido que, durante a vigência do Horário Brasileiro de Verão, os programas serão veiculados no intervalo das 19h às 20h.

§ 3º Só haverá Chamamento Público para os dias e horários não ocupados e que não tenham Lista de Espera.

§ 4º O Ato de que trata o caput é o documento que dará início na seleção daquele mês, cumprindo-se, fielmente, os mandos do Apêndice Único.

Art. 5º Serão recebidos projetos em número 5x (cinco vezes) mais que ao da quantidade de programas disponibilizados, conforme dias e horários constantes do quadro do parágrafo anterior, assim, tem-se que:

a) para segunda, terça, quarta, quinta-feira e sábado serão recebidos até 5 (cinco) Projetos, para cada dia;

b) para sexta-feira serão recebidos até 10 (dez) projetos sendo 5 (cinco) para o horário da manhã e, 5 (cinco) para o horário da tarde.

Parágrafo único. Os projetos não selecionados, e que estejam em conformidade com os padrões de seleção deste Apêndice, integrarão lista de espera, observada a estrita ordem de inscrição.

Art. 6º A ordem de inscrição determinará a ordem de prioridade para preenchimento dos dias e horários propostos na tabela do § 1º do Art. 4º deste.

Parágrafo único. Quando o quantitativo que menciona o Art. 5º, e suas alíneas, for atingido, a RUFM considerará como não existindo mais vagas para o período temporal do Ato de Chamamento Público.

Art. 7º No ato da inscrição o/a proponente compromete-se a produzir e apresentar ao vivo, VOLUNTARIAMENTE, 24 (vinte e quatro) edições, caso o programa seja selecionado, sem ônus para a RUFM.

Art. 8º A RUFM reserva-se ao direito de renovar, ou não, o Termo de Compromisso – TC, na forma estabelecida pela Direção Geral.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES DE PROJETOS

Art. 9º Poderão apresentar propostas pessoas naturais ou jurídicas que comunguem dos princípios da Radiodifusão Educativa, que envolvam a livre expressão, o direito à informação, educação, cultura, artes, ciência, recreação e meio ambiente.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

REITORIA

Rádio Universitária 96.9 FM

CONSELHO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE PROGRAMAÇÃO



Parágrafo único. Para os fins desta norma, consideram-se pessoas jurídicas, aquelas sem finalidades econômicas, e que se classificam, segundo a legislação brasileira, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP; e, Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 10. As inscrições para apresentação dos projetos são gratuitas e presencial.

Parágrafo único. Poderão ser feitas inscrições por terceiros por meio de instrumento particular de procuração, com firma devidamente reconhecida.

Art. 11. As inscrições ocorrerão no período definido no ato do qual trata o Art. 4º deste Apêndice.

§ 1º O horário de atendimento, para recebimento das inscrições, será das 8h30min às 11h30min, manhã, e das 14h30min às 17h30min, tarde.

§ 2º Não haverá atendimento aos sábados, domingos, feriados nacionais e dias facultados.

Art. 12. Para efetuar a sua inscrição, o(a) proponente deverá se dirigir à Secretaria da Rádio Universitária FM, 96.9, em Macapá, no prédio da Emissora, no Campus Marco Zero, na Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, km 02, Bairro Universidade.

§ 1º Para se inscrever o(a) proponente deverá comparecer, no período determinado no Chamamento Público, no horário e local que constam no Art. 11, e no *caput*, munido(a) do formulário de inscrição, definido pela Direção Geral, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos descritos no Art. 14 desta norma.

§ 2º Ainda no ato da inscrição o(a) proponente deverá entregar uma mídia, tipo CD ou DVD, contendo um arquivo de áudio com a gravação do programa-piloto em formato mp3 (no mínimo, 160 *bits*), conforme o tempo indicado na alínea “b” do Art. 20 deste (eliminatório).

§ 3º Serão aceitas produções, do programa-piloto, realizadas em outros locais, incluindo *home studios*, laboratórios ou outros estúdios, desde que apresentem qualidade técnica adequada.

§ 4º Os(As) proponentes que necessitarem da utilização dos estúdios da RUFM, deverão realizar suas atividades de acordo com a disponibilidade do mesmo e agendamento a ser solicitado, presencialmente, à Direção Geral da emissora no mesmo horário e endereço da inscrição.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 13. As pessoas naturais que apresentarão os PRPCI, mesmo as que representam as pessoas físicas, deverão:

I - Ter idade mínima de 18 anos completos;

II - Possuir formação técnica e ou acadêmica em radiodifusão ou experiência comprovada, mínima, de 1 (um) ano em apresentação de programas radiofônicos.

III - Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a).

Parágrafo único. Para fins desta norma é considerada formação acadêmica aquela em Comunicação Social com suas habilitações, inclusive a nível de especialização ou pós-graduação e, formação técnica aquela ofertada por instituições devidamente reconhecidas e autorizadas, inclusive aquela de Formação Inicial Continuada, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 14. O(A) proponente deverá entregar no ato da inscrição, junto com o formulário de inscrição, cópias e originais, para fins de autenticação pelo(a) responsável pelo recebimento:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
REITORIA
Rádio Universitária 96.9 FM
CONSELHO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE PROGRAMAÇÃO



- a) do RG e do CPF;
- b) do comprovante de endereço;
- c) do(s) documento(s) que comprove(m) o que exige o Art. 13 deste Edital;
- d) do comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- e) projeto do Programa Radiofônico na forma do Ato Normativo 01/2016-CTAP.

Art. 15. No formulário de inscrição, bem como no formulário do projeto, o(a) proponente deverá informar, no local indicado, o dia da semana e o horário, conforme § 1º do Art. 4º deste Apêndice, em que pretende apresentar seu programa.

Art. 16. Em nenhuma hipótese haverá inscrição condicional.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 17. A avaliação das Propostas será de responsabilidade do Conselho Técnico, Administrativo e de Programação - CTAP, contando com a consultoria de Especialistas Jornalistas, do quadro de servidores da Fundação Universidade Federal do Amapá, cuja composição será denominada de Comissão Julgadora do SSP/PRPCI-RUFM ou, simplesmente, Comissão Julgadora.

Art. 18. A Comissão Julgadora ordenará os programas de acordo com a pontuação, respeitada a ordem de inscrição, que determina a ordem de prioridade.

CAPÍTULO VIII DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 19. A primeira fase, classificatória e eliminatória, será da habilitação que consistirá, concomitantemente:

- a) no cumprimento de todos os critérios do Art. 13 deste Apêndice;
- b) na apresentação de todos os documentos exigidos no Art. 14 deste.

§ 1º A ausência de comprovação dos critérios e de qualquer dos documentos exigidos implica em eliminação, sumária, do processo de seleção.

§ 2º Nesta fase, a classificação obedece, tão somente, o que dispõe o Art. 6º deste.

Art. 20. A segunda fase, eliminatória e classificatória, consistirá:

- a) avaliação do projeto do programa, apresentado no formulário próprio;
- b) avaliação do programa-piloto, com, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 30 (trinta) minutos, admitida a tolerância máxima de 5 minutos para mais ou para menos.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Art. 21. Todo o processo de julgamento, ocorrerá em sessões públicas, com divulgação prévia, inclusive de local, data e horário, através de ato da Direção Geral da RUFM.

Art. 22. O julgamento da primeira fase consistirá na análise documental e:

- a) em classificação automática, conforme observação criteriosa da ordem de inscrição;
- b) em indeferimento, independente da classificação, pela ausência de qualquer dos documentos exigidos nesta norma.

§ 1º Na hipótese de INDEFERIMENTO da inscrição, deverá haver a indicação do dispositivo não cumprido e que, assim, deu razão ao resultado.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
REITORIA
Rádio Universitária 96.9 FM
CONSELHO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE PROGRAMAÇÃO



§ 2º Não cabe recurso ao resultado da fase de habilitação.

Art. 23. O julgamento da segunda fase consistirá em:

§ 1º Avaliação do projeto do programa e do programa-piloto ocorrerá concomitantemente, com atribuição de pontuação, conforme os critérios a seguir:

a) a adequação técnica das propostas, considerando-se o tempo de duração do programa, a clareza da amostragem sonora, a boa locução e apresentação, além da concepção e redação de texto (pontuação de 0 a 5);

b) a relevância informativa, educacional, cultural e social da proposta, conforme informações apresentadas no formulário de inscrição (pontuação de 0 a 5);

c) a articulação entre projetos sociais e/ou culturais apontados na justificativa e formulário de inscrição (pontuação de 0 a 5);

d) a diversidade do conteúdo e da temática central proposta e participação de organizações sociais na produção dos programas, conforme descrito na justificativa e formulário de inscrição (pontuação de 0 a 5).

e) o programa-piloto deverá conter informações na abertura ou encerramento, apresentando o nome do programa, ficha técnica (produção, apresentação, redação, técnica) e projetos sociais e/ou culturais ao qual está/será vinculado (eliminatório).

f) o uso dos itens obrigatórios durante uma programação radiofônica (prefixo e hora certa).

§ 2º Desta fase ter-se-á o Resultado Provisório com lista de programas Classificados e Aprovado, sendo aqueles os que integrarão a Lista de Espera.

§ 3º Será aprovado apenas um, e somente um, projeto, limitado à vaga temporal - dia da semana e horário, conforme quadro do § 1º do Art. 4º deste Apêndice, para PRPCI.

CAPÍTULO X DOS RESULTADOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 24. O Resultado Provisório consistirá na publicação da Lista Provisória de Programas Classificados e Aprovado, por vaga temporal.

Parágrafo único. Sobre o Resultado Provisório cabe recurso na forma Capítulo XI deste.

Art. 25. O Resultado Final será publicado após o cumprimento do prazo recursal e, tendo sido julgados todos aqueles impetrados, quando será publicada a Lista Final dos Programas Aprovados, por a vaga temporal – por dia da semana e horário e, à parte, a Lista de Espera.

Parágrafo único. Sobre o Resultado Final não cabe recurso.

Art. 26. Os resultados, provisório e final, bem como a Lista de Espera, serão publicados na página eletrônica <http://www2.unifap.br/radio>.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do(a) proponente acompanhar todas as publicações, referentes ao certame, que serão disponibilizadas no endereço eletrônico que menciona o Art. 26.

Art. 27. A Lista Final dos Programas Aprovados, bem como a Lista de Espera, deverá ser homologada por ato do Conselho Técnico, Administrativo e de Programação – CTPA, da RUFM, podendo, inclusive, o Ato de Homologação ser publicado *Ad Referendum* do Pleno, pela sua presidência.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 28. O(A) proponente poderá interpor recurso, sobre o Resultado Provisório, no prazo de



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

REITORIA

Rádio Universitária 96.9 FM

CONSELHO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE PROGRAMAÇÃO



24 (vinte e quatro) horas após a publicação da Lista Provisória de Programas Classificados e Aprovado, utilizando o formulário, definido pela Direção Geral da RUFM, com arguição devidamente fundamentada.

Parágrafo único. O recurso, achado conforme, será analisado e julgado pelo CTAP/RUFM, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados após o término do prazo para protocolização de documento.

Art. 29. O recurso deverá ser protocolizado no mesmo horário e local das inscrições, e deverá ser dirigido à Direção da Rádio Universitária.

Art. 30. Após a análise e emissão de parecer, as respostas aos recursos ficarão disponíveis, individualmente, aos/às proponentes recorrentes pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação.

Parágrafo único. O/A proponente deverá retirar a resposta ao seu recurso diretamente no mesmo horário e local em que protocolizou o mesmo.

Art. 31. Não será conhecido o recurso por terceiro, extemporâneo, inconsistente, que desrespeite a Comissão Julgadora, que não atenda às exigências e especificações estabelecidas neste Apêndice e/ou em outros atos ou retificações que vierem a ser publicados.

Art. 32. Em hipótese alguma será conhecido pedido de revisão de recurso ou recurso sobre recurso.

CAPÍTULO XII DO CRONOGRAMA

Art. 33. O Cronograma é parte integrante do Chamamento Público mensal, nos termos deste Apêndice, e de responsabilidade da Direção Geral da Emissora.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. O SSP/PRPCI-RUFM será implantado no mês de junho de 2017, visando a composição dos horários reservados aos Programas Radiofônicos de Produção de Conteúdo Independente, do ano em curso.

Art. 35. A inscrição implicará no compromisso tácito, por parte do(a) proponente, em aceitar as condições estabelecidas neste Apêndice, nos atos que dele emergirem, bem como as disposições específicas pertinentes inseridas no Estatuto, no Regimento Geral da UNIFAP e no Regimento Interno da RUFM, os quais passam a integrar esta norma como se nela estivessem escritos, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim.

§ 1º Considerando o caráter educativo da RUFM, é vedada a veiculação remunerada de anúncios ou outras práticas que configurem comercialização de intervalos nos horários concedidos aos Programas Radiofônicos de Produção de Conteúdo Independente.

§ 2º Somente serão aceitas propostas em que os produtores se comprometam a elaborar conteúdos que sejam originais, próprios e que não contenham plágio ou violação a Direitos Autorais de Terceiros.

§ 3º Qualquer apoio cultural deverá ser submetido e aprovado, se o caso, à Direção Geral da RUFM.

Art. 36. O/A(s) proponente(s) do projeto aprovado se comprometerá em realizar, assiduamente, os programas durante seu período de vigência, caso contrário, será excluído da grade de programação da RUFM.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
REITORIA
Rádio Universitária 96.9 FM
CONSELHO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE PROGRAMAÇÃO



Art. 37. Anular-se-á sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição, e todos os atos dela decorrentes, se comprovada falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada por proponente(s) de projeto e, ainda se instado a fazê-lo, não comprovar a exatidão de suas declarações.

Art. 38. Será excluído de qualquer processo seletivo de PRPCI a(s) autora(s) e ou o(s) autor(es) do Projeto que:

a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

c) não preencher qualquer das exigências estabelecidas nesta norma e demais atos que venham a reger qualquer certame.

Art. 39. A classificação em qualquer processo de seleção não assegurará ao/à proponente direito, mesmo que subjetivo, às vagas ofertadas por qualquer Chamamento Público, sendo, tão somente, expectativa de ser admitido à grade de programação, observada a ordem classificatória (lista de espera).

Art. 40. Todos os documentos relativos a qualquer Processo Seletivo (requerimentos, cópia de documentos entregues pelos/as proponentes, etc.) constituem propriedade da Rádio Universitária FM 96.9, podendo esta dar-lhes o destino que julgar mais adequado.

Art. 42. Os/As proponentes dos projetos aprovados assinarão o Termo de Compromisso correspondente a inserção do programa na grade da RUFM, observada a vaga temporal, bem como a sua apresentação.

Art. 43. O acordado no Termo de Compromisso – TC, não cria nenhum tipo de vínculo empregatício entre a Universidade Federal do Amapá e o/a(s) responsáveis pelo PRPCI.

Parágrafo único. O TC presta-se, tão somente, para formalizar os termos para as apresentações do Programa Radiofônico de Produção de Conteúdo Independente, de comum acordo entre as partes, não gerando o direito ao recebimento de quaisquer tipos de compensação financeira, além de estabelecer os critérios para retirada do programa da grade de programação da RUFM.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico, Administrativo e de Programação da Rádio Universitária FM 96.9.

Macapá-AP, 20 de junho de 2017.

Sérgio Cleber de Sá Miranda
Presidente do CTAP
Port. 816/2015 - D.O.U 08/04/5015